

Ref.: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025

De : Amazoncopy-Diego <diegocestaro@amazoncopy.com.br>
Assunto : Ref.: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025
Para : selic@tre-am.jus.br
Cc : "assistente dir' <assistente.dir@amazoncopy.com.br>

Sex, 06 de jun de 2025 14:31

1 anexo

À
Comissão de Licitação
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM
A/C: Pregoeiro – Sr. Aldo Anísio Pereira de França
Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90010/2025
Processo SEI nº 0002728-23.2025.6.04.0000
Empresa Interessada: AMAZONAS COPIADORAS LTDA
CNPJ: 01.657.353/0001-21
Representante Legal: DIEGO DANTAS CESTARO
E-mail institucional: diegocestaro@amazoncopy.com.br
Telefone: 092 2127-6160

1. Da Tempestividade do Pedido de Esclarecimento

Nos termos do item **10.2 do Edital**, os pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados **em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, a qual está marcada para o dia **17 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília)**.

Considerando que o presente pedido está sendo formulado dentro do prazo regulamentar, fica **comprovada sua tempestividade**, devendo ser conhecido e processado por esta respeitável Comissão, nos termos da legislação vigente.

2. Do Pedido de Esclarecimento – Item 6.12 do Termo de Referência

O item **6.12** do Termo de Referência dispõe:

"Para as localidades do interior, incluindo os municípios da região metropolitana, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados."

Com base nessa previsão, e considerando os **volumes médios mensais estimados por equipamento**, conforme quadro abaixo:

Tipo de Máquina	Volume mensal estimado por equipamento
Tipo 1	1.050 páginas
Tipo 2	156 páginas
Tipo 3	35 páginas

Levanta-se o seguinte questionamento:

Caso a licitante comprove, tecnicamente, que os cartuchos de toner utilizados em seus equipamentos possuem rendimento superior à demanda prevista para todo o período contratual de 24 meses, ainda assim será exigida a entrega de toner adicional de reserva conforme descrito no item 6.12?

Em situações como essa, a **exigência de um toner adicional se mostra tecnicamente injustificada e economicamente ineficiente**, já que o próprio insumo principal suportaria toda a demanda do contrato. A manutenção de um suprimento reserva que sabidamente não será utilizado **onera o processo sem efetiva vantagem para a Administração**, podendo, inclusive, impactar a competitividade e o custo da proposta.

Solicita-se, assim, o **esclarecimento quanto à possibilidade de dispensa da exigência prevista no item 6.12 do Termo de Referência quando o rendimento do cartucho superar a demanda contratual do equipamento**, devidamente comprovado por documentação técnica.

Termos em que,
Pede deferimento.

À Amazoncopy, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC,

Recebemos o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (Processo SEI nº 0002728-23.2025.6.04.0000), apresentado tempestivamente por essa empresa, acerca da exigência contida no item 6.12 do Termo de Referência, que determina a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados nas localidades do interior, incluindo os municípios da região metropolitana.

Considerando a alegação de que a exigência seria tecnicamente injustificada e economicamente ineficiente caso o rendimento do cartucho supere a demanda contratual estimada, informamos que a manutenção da exigência se fundamenta nas seguintes razões, além da prática já adotada no contrato vigente, que não apresentou dificuldades significativas:

1. **Localidades e Logística Distinta:** O objeto da contratação abrange a instalação de equipamentos na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) em Manaus, Cartórios Eleitorais da capital, e em **alguns Cartórios Eleitorais do interior do Estado**. O Termo de Referência estabelece diferentes Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para manutenções e reposição de suprimentos com base na distância da capital. As **Regiões 2 (municípios até 300 km de Manaus) e 3 (municípios a mais de 300 km de Manaus)** possuem prazos mais longos para atendimento de chamados de reposição de suprimentos e manutenção corretiva em comparação com a Região 1 (Manaus). A disponibilização de um toner adicional nesses locais visa garantir a **continuidade imediata dos serviços de impressão, cópia e digitalização**, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos que pode ocorrer enquanto a logística de reposição está em curso para locais mais distantes.
2. **Natureza Variável da Demanda:** Embora o Termo de Referência apresente uma estimativa de volume mensal por equipamento, a contratação prevê a **execução por demanda variável**. Especialmente em anos eleitorais, a demanda institucional por impressões pode ser superior ao estimado. O estoque adicional de toner funciona como uma **margem de segurança** para atender a picos inesperados de demanda, sem a necessidade de aguardar o ciclo regular de reposição, que pode ser crítico em locais de acesso mais difícil.
3. **Responsabilidade da Contratada pela Disponibilidade:** O serviço contratado é o Outsourcing de Impressão, que inclui o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e **reposição de peças, suprimentos e insumos**. A Contratada é responsável por dispor de **estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos** necessários. A exigência do toner adicional para as localidades do interior e região metropolitana reforça essa obrigação de garantir a disponibilidade dos equipamentos nesses locais, que apresentam desafios logísticos maiores. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) prevê penalidades por atrasos no atendimento que causem dano ao funcionamento dos serviços, incluindo a indisponibilidade de equipamentos por falta de suprimentos. Manter o estoque adicional de toner é uma medida para evitar tais ocorrências e garantir o cumprimento dos NMS.
4. **Custo Integrado ao Preço Global:** O critério de julgamento da licitação é o Menor Preço Global. A proposta da licitante deve compreender a integralidade dos custos para a execução do objeto. A disponibilização do toner adicional, assim como a manutenção de estoque e a responsabilidade pela logística reversa, são **custos inerentes ao modelo de negócio de outsourcing** em um ambiente geograficamente distribuído com desafios logísticos variáveis. Estes custos devem estar embutidos no preço global oferecido pelo licitante, calculado com base na quantidade máxima de equipamentos, e não são cobrados à parte. A exigência do toner adicional nas localidades especificadas é uma condição para a perfeita execução do contrato e a garantia da qualidade e continuidade do serviço.

Diante do exposto, a exigência da disponibilização de, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados nas localidades do interior e região metropolitana é mantida, pois se alinha às necessidades operacionais do TRE-AM, considera as especificidades logísticas das diferentes regiões de instalação dos equipamentos e reforça a responsabilidade da Contratada pela garantia da disponibilidade do serviço e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, sendo um custo a ser considerado na formação do preço global da proposta.

Manaus (AM), 10 de junho de 2025.

Aldo Anísio Pereira de França PREGOEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2025

IMPUGNANTE: AMAZONAS COPIADORAS LTDA

DATA: 10/06/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento a nós submetido e considerando o seu conteúdo, submetemos o mesmo ao setor demandante da contratação que assim nos respondeu:

"À Amazoncopy, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC,

Recebemos o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025 (Processo SEI nº 0002728-23.2025.6.04.0000), apresentado tempestivamente por essa empresa, acerca da exigência contida no item 6.12 do Termo de Referência, que determina a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados nas localidades do interior, incluindo os municípios da região metropolitana.

Considerando a alegação de que a exigência seria tecnicamente injustificada e economicamente inefficiente caso o rendimento do cartucho supere a demanda contratual estimada, informamos que a manutenção da exigência se fundamenta nas seguintes razões, além da prática já adotada no contrato vigente, que não apresentou dificuldades significativas:

1. **Localidades e Logística Distinta:** O objeto da contratação abrange a instalação de equipamentos na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) em Manaus, Cartórios Eleitorais da capital, e em **alguns Cartórios Eleitorais do interior do Estado**. O Termo de Referência estabelece diferentes Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para manutenções e reposição de suprimentos com base na distância da capital. As **Regiões 2 (municípios até 300 km de Manaus) e 3 (municípios a mais de 300 km de Manaus)** possuem prazos mais longos para atendimento de chamados de reposição de suprimentos e manutenção corretiva em comparação com a Região 1 (Manaus). A disponibilização de um toner adicional nesses locais visa garantir a **continuidade imediata dos serviços de impressão, cópia e digitalização**, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos que pode ocorrer enquanto a logística de reposição está em curso para locais mais distantes.
2. **Natureza Variável da Demanda:** Embora o Termo de Referência apresente uma estimativa de volume mensal por equipamento, a contratação prevê a **execução por demanda variável**. Especialmente em anos eleitorais, a demanda institucional por impressões pode ser superior ao estimado. O estoque adicional de toner funciona como uma **margem de segurança** para atender a picos inesperados de demanda, sem a necessidade de aguardar o ciclo regular de reposição, que pode ser crítico em locais de acesso mais difícil.
3. **Responsabilidade da Contratada pela Disponibilidade:** O serviço contratado é o **Outsourcing de Impressão**, que inclui o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e **reposição de peças, suprimentos e insumos**. A Contratada é responsável por dispor de **estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos** necessários. A exigência do toner adicional para as localidades do interior e região metropolitana reforça essa obrigação de garantir a disponibilidade dos equipamentos nesses locais, que apresentam desafios logísticos maiores. O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** prevê penalidades por atrasos no atendimento que causem dano ao funcionamento dos serviços, incluindo a indisponibilidade de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

equipamentos por falta de suprimentos. Manter o estoque adicional de toner é uma medida para evitar tais ocorrências e garantir o cumprimento dos NMS.

4. **Custo Integrado ao Preço Global:** O critério de julgamento da licitação é o Menor Preço Global. A proposta da licitante deve compreender a integralidade dos custos para a execução do objeto. A disponibilização do toner adicional, assim como a manutenção de estoque e a responsabilidade pela logística reversa, são **custos inerentes ao modelo de negócio de outsourcing** em um ambiente geograficamente distribuído com desafios logísticos variáveis. Estes custos devem estar embutidos no preço global ofertado pelo licitante, calculado com base na quantidade máxima de equipamentos, e não são cobrados à parte. A exigência do toner adicional nas localidades especificadas é uma condição para a perfeita execução do contrato e a garantia da qualidade e continuidade do serviço.

Diante do exposto, a exigência da disponibilização de, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados nas localidades do interior e região metropolitana é mantida, pois se alinha às necessidades operacionais do TRE-AM, considera as especificidades logísticas das diferentes regiões de instalação dos equipamentos e reforça a responsabilidade da Contratada pela garantia da disponibilidade do serviço e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, sendo um custo a ser considerado na formação do preço global da proposta.

Manaus (AM), 10 de junho de 2025.

*Eduardo Carioca Cruz
Seção de Suporte Operacional - SESOP"*

Tal foi a resposta do setor demandante, que apresentamos ao interessado, sem qualquer ressalva ou acréscimo.

*Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TER/AM*

Zimbra**sylvia.maciel@tre-am.jus.br****Re: Ref.: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025****De :** Sylvia Maciel <sylvia.maciel@tre-am.jus.br>

Qua, 11 de jun de 2025 08:28

Assunto : Re: Ref.: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025

3 anexos

Para : Amazoncopy-Diego <diegocestaro@amazoncopy.com.br>**Cc :** Seção de Licitações <selic@tre-am.jus.br>, 'assistente dir' <assistente.dir@amazoncopy.com.br>

Senhores interessados, bom dia!

Referenciando o pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório para o Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de impressão corporativa - Outsourcing de Impressão, na modalidade locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou compatíveis, exceto papel, prover software para gerenciamento, bilhetagem, monitoramento, controle de impressão, gestão de ativos e contabilização do TRE/AM (Pregão Eletrônico n. 90010/2025 - SEI n. [0002728-23.2025.6.04.0000](#)), a nós submetida para instrução, encaminhamos, anexo, arquivo eletrônico contendo manifestação do setor demandante e decisão do Agente da Contratação.

At. te,

--



Sylvia Mara Pereira Maciel
 Seção de Licitações - SELIC
 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
sylvia.maciel@tre-am.jus.br
 (92) 3632-4455

De: "Amazoncopy-Diego" <diegocestaro@amazoncopy.com.br>**Para:** "Seção de Licitações" <selic@tre-am.jus.br>**Cc:** "'assistente dir'" <assistente.dir@amazoncopy.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de junho de 2025 14:31:00**Assunto:** Ref.: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2025**À****Comissão de Licitação****Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM****A/C: Pregoeiro – Sr. Aldo Anísio Pereira de França****Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90010/2025****Processo SEI nº 0002728-23.2025.6.04.0000****Empresa Interessada:** AMAZONAS COPIADORAS LTDA**CNPJ:** 01.657.353/0001-21**Representante Legal:** DIEGO DANTAS CESTARO**E-mail institucional:** diegocestaro@amazoncopy.com.br**Telefone:** 092 2127-6160**1. Da Tempestividade do Pedido de Esclarecimento**

Nos termos do item **10.2 do Edital**, os pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados **em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, a qual está marcada para o dia **17 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília)**.

Considerando que o presente pedido está sendo formulado dentro do prazo regulamentar, fica **comprovada sua tempestividade**, devendo ser conhecido e processado por esta respeitável Comissão, nos termos da legislação vigente.

2. Do Pedido de Esclarecimento – Item 6.12 do Termo de Referência

O item **6.12** do Termo de Referência dispõe:

“Para as localidades do interior, incluindo os municípios da região metropolitana, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) toner (ou equivalente) adicional para os equipamentos instalados.”

Com base nessa previsão, e considerando os **volumes médios mensais estimados por equipamento**, conforme quadro abaixo:

Tipo de Máquina	Volume mensal estimado por equipamento
Tipo 1	1.050 páginas
Tipo 2	156 páginas
Tipo 3	35 páginas

Levanta-se o seguinte questionamento:

Caso a licitante comprove, tecnicamente, que os cartuchos de toner utilizados em seus equipamentos possuem rendimento superior à demanda prevista para todo o período contratual de 24 meses, ainda assim será exigida a entrega de toner adicional de reserva conforme descrito no item 6.12?

Em situações como essa, a **exigência de um toner adicional se mostra tecnicamente injustificada e economicamente ineficiente**, já que o próprio insumo principal suportaria toda a demanda do contrato. A manutenção de um suprimento reserva que sabidamente não será utilizado **onera o processo sem efetiva vantagem para a Administração**, podendo, inclusive, impactar a competitividade e o custo da proposta.

Solicita-se, assim, o esclarecimento quanto à possibilidade de dispensa da exigência prevista no item **6.12** do Termo de Referência quando o rendimento do cartucho superar a demanda contratual do equipamento, devidamente comprovado por documentação técnica.

Termos em que,
Pede deferimento.



A nossa empresa promove a sustentabilidade através do reflorestamento global. Cada 8.300 impressões, 1 árvore é plantada!

--

Sylvia Mara Pereira Maciel
Seção de Licitações - SELIC
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
sylvia.maciel@tre-am.jus.br
(92) 3632-4455



tse-logo-zimbra.png
8 KB

4.6.2. Resposta a pedido de esclarecimento ao edital 900010-2025 Outsourcing - Aldo Anísio -

 **Amazoncopy.pdf**
936 KB